



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Urbanos e de Trânsito

JUSTIFICATIVA DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

Nos termos do art. 18, inciso IX, e do art. 67, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, as exigências de qualificação técnico-operacional devem ser motivadas e restritas às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, mediante parâmetros adequados, necessários, suficientes e objetivamente verificáveis.

A presente contratação tem por objeto o fornecimento de um Conjunto de Britagem Móvel de elevado valor, especialmente configurado para atender às necessidades operacionais do Município de Herveiras/RS. O equipamento deverá reunir, em uma única unidade móvel e funcional, componentes estruturais, mecânicos e elétricos submetidos a cargas estáticas e dinâmicas, vibrações intensas, impactos, esforços de deslocamento e condições de operação com materiais abrasivos.

1. JUSTIFICATIVA PARA A EXIGÊNCIA DE, NO MÍNIMO, DOIS ATESTADOS

A exigência de apresentação de, no mínimo, dois atestados de capacidade técnico-operacional possui caráter excepcional e decorre da especificidade, do valor, da complexidade e dos riscos inerentes ao objeto. Não se pretende aferir a aptidão da licitante pela mera quantidade formal de documentos, mas comprovar que ela executou satisfatoriamente, de maneira reiterada, pelo menos dois fornecimentos distintos de conjuntos móveis de britagem com as características essenciais exigidas.

O fornecimento pretendido não corresponde à simples entrega de equipamento industrial padronizado. A solução exige compatibilização entre chassi-carreta, sistema de rodagem, alimentador vibratório, britador de mandíbulas, correia transportadora, motores, painel elétrico, grupo gerador, sistemas de proteção e demais componentes necessários ao funcionamento integrado. Deficiências de projeto, dimensionamento, fabricação, montagem ou integração podem provocar instabilidade estrutural, vibrações excessivas, falhas mecânicas ou elétricas, acidentes, interrupção da operação e comprometimento da vida útil do equipamento.

A demonstração de apenas uma experiência anterior isolada foi considerada insuficiente para evidenciar que a licitante possui processos consolidados, capacidade organizacional e domínio técnico reiterado para executar novamente fornecimento dessa natureza. A comprovação de dois fornecimentos distintos reduz o risco de que a experiência apresentada decorra de situação excepcional ou não reproduzível e permite verificar a capacidade da empresa de repetir satisfatoriamente a integração dos subsistemas, os testes operacionais, o comissionamento e a entrega de equipamento móvel em condições regulares de funcionamento.

Cada atestado deverá corresponder a fornecimento efetivamente distinto e demonstrar, individualmente, o atendimento às características mínimas estabelecidas no edital. Não será admitida a apresentação de dois ou mais documentos referentes ao mesmo contrato ou fornecimento apenas para atingir a quantidade mínima exigida.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

A exigência foi limitada a dois atestados, número considerado mínimo e suficiente para demonstrar a reiteração da experiência, sem impor comprovação excessiva. Serão aceitos atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, inclusive pela mesma pessoa jurídica, desde que relativos a fornecimentos distintos. Também não haverá limitação quanto à data, ao local de execução, à marca, ao fabricante ou ao modelo dos equipamentos anteriormente fornecidos.

2. JUSTIFICATIVA DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA

Foram definidas como parcelas de maior relevância técnica somente as características que representam o núcleo funcional do objeto e concentram os principais riscos relacionados à mobilidade, à integração estrutural e ao processo de britagem.

2.1. Conjunto instalado sobre chassi-carreta metálico, com estrutura rodante sobre pneus, que permita seu deslocamento ou reboque como uma única unidade integrada, sem necessidade de desmontagem dos seus componentes principais.

A mobilidade constitui característica essencial da solução pretendida e não mero elemento acessório. O conjunto deverá ser deslocado ou rebocado entre diferentes locais de operação, preservando a integração dos seus componentes principais e permitindo sua mobilização sem desmontagem completa.

A montagem sobre chassi-carreta exige conhecimento relacionado ao dimensionamento da estrutura metálica, à distribuição de massas, à estabilidade, aos pontos de apoio e fixação, à capacidade dos eixos e pneus e à resistência aos esforços decorrentes da britagem, das vibrações, das manobras e do deslocamento. Esses requisitos não estão presentes, com a mesma intensidade e natureza, em instalações fixas de britagem.

A experiência no fornecimento de equipamento estacionário ou de instalação fixa, portanto, não demonstra integralmente a capacidade necessária para fornecer uma unidade móvel capaz de suportar simultaneamente os esforços operacionais da britagem e os esforços inerentes ao deslocamento. Por essa razão, exige-se que os atestados comprovem expressamente o fornecimento de conjunto instalado sobre estrutura rodante, deslocável ou rebocável como unidade integrada.

2.2. Composição mínima por alimentador vibratório, britador de mandíbulas com potência de acionamento igual ou superior a 30 cv, ou 22 kW, e correia transportadora de descarga.

Esses três componentes representam o núcleo do processo operacional de britagem e devem funcionar de maneira contínua, coordenada e integrada.

O alimentador vibratório é responsável pelo recebimento, pela dosagem e pela alimentação regular do material pétreo, evitando sobrecargas, interrupções e alimentação irregular do britador. Sua integração adequada interfere diretamente na produtividade, na estabilidade e na segurança do conjunto.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

O britador de mandíbulas constitui o principal componente de processamento e realiza a britagem primária do material. A potência mínima de acionamento de 30 cv, ou 22 kW, foi definida como parâmetro objetivo para caracterizar experiência anterior em equipamento de porte industrial compatível, correspondendo a 50% da potência nominal mínima de 60 cv prevista para o britador a ser adquirido. Dessa forma, não se exige experiência anterior com equipamento integralmente idêntico, mas se afasta a apresentação de atestados relativos a britadores de pequeno porte, laboratoriais ou sem complexidade operacional comparável.

A correia transportadora de descarga é responsável pela retirada contínua do material processado, devendo possuir capacidade compatível com o alimentador e com o britador. Falhas no seu dimensionamento ou na sua integração podem provocar acúmulo de material, interrupções, sobrecargas e perda de produtividade.

A atuação coordenada do alimentador vibratório, do britador de mandíbulas e da correia transportadora forma a sequência funcional indispensável de alimentação, britagem e descarga. A experiência isolada no fornecimento de apenas um desses componentes não comprova a capacidade de integrar o processo completo, razão pela qual cada atestado deverá demonstrar o fornecimento do conjunto com os três componentes montados e operando de forma integrada.

3. CONCLUSÃO

As exigências estabelecidas guardam relação direta com os riscos, a complexidade e as características essenciais do objeto. Os parâmetros foram delimitados de modo claro e verificável, permitindo que os licitantes conheçam previamente as condições necessárias para a habilitação e impedindo avaliações subjetivas ou discricionárias.

A exigência de dois atestados está vinculada à necessidade de comprovação de experiência reiterada em dois fornecimentos distintos, enquanto as parcelas de maior relevância técnica foram limitadas à mobilidade estrutural e ao núcleo funcional do processo de britagem. Não se exige identidade integral entre os equipamentos anteriormente fornecidos e o objeto licitado, preservando-se a competitividade e admitindo-se soluções de marcas, modelos e configurações diferentes que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos.

Herveiras/RS, 31 de julho de 2026.


GILMAR ELAIR CLAAS
Secretário de Obras, Viação,
Serviços Urbanos e de Trânsito
Matrícula: 1892